



EDITAL Nº 32/2023/PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS INICIAIS REMANESCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ – Período Letivo 2023-2

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais remanescentes do Processo Seletivo SiSU/UFRRJ 2023-2 em alguns de seus cursos de graduação com ingresso no segundo período letivo de 2023.

TÍTULO 1

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS REMANESCENTES

Art. 1º. O Processo Seletivo para Ocupação de Vagas Iniciais Remanescentes para ingresso nos cursos de graduação da UFRRJ, no período letivo de 2023.2, para os Campi de Nova Iguaçu, Seropédica e Três Rios, será regido por este Edital.

Art. 2º. Serão oferecidas 192 (cento noventa e duas) vagas nos cursos de graduação da UFRRJ, distribuídas conforme o quadro de vagas do Anexo I.

Art. 3º. Na distribuição das vagas oferecidas através do SiSU/UFRRJ 2023-2 foi aplicada a reserva de vagas prevista na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, modificada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 18 - MEC, de 11 de outubro de 2012. Deste modo, as vagas remanescentes, ou seja, aquelas não ocupadas e que são objeto deste processo seletivo, deverão respeitar a ação afirmativa originalmente estabelecida.

Art. 4º. O processo seletivo se destina a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) e utilizará as notas obtidas pelos candidatos em Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) realizado entre 2018 e 2022.

Art. 5º. O candidato deverá conhecer este Edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos para se inscrever nesta seleção.

TÍTULO 2

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas iniciais remanescentes ofertadas neste edital são aquelas geradas por não ocupação das vagas ofertadas no processo seletivo de ingresso inicial nos Cursos Regulares de Graduação da UFRRJ em 2023-2 através do SiSU.

TÍTULO 3

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O candidato deverá ter prestado um **ENEM realizado entre os anos 2018 a 2022.**

§1º. É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos indicar o ano de inscrição no ENEM de sua escolha entre as edições de 2018 a 2022.

§2º. Ao indicar a sua essa opção de ENEM, o candidato autorizará a UFRRJ a obter, junto ao órgão responsável no MEC, as notas do exame do ENEM escolhido.

§3º. Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo relacionado ao aproveitamento do ENEM indicado pelo candidato. As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://servicos.ufrj.br/concursos/>.

Art. 8º. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 9º. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a opção de curso desejada, observado o disposto no Anexo I.

Art. 10. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

Art. 11. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no processo seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.



Art. 12. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

Art. 13. Cada candidatura terá validada apenas uma inscrição.

Parágrafo Único. Na hipótese de o candidato efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. Caso haja mais de uma inscrição no mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema.

Art. 14. Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição, o candidato **não** poderá substituir a opção de curso associada àquela inscrição.

Art. 15. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos de classe (ordens, conselhos etc.);
- b) Passaporte;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Carteira Nacional de Habilitação; ou
- f) Carteiras funcionais ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

Art. 16. Candidatos que tiverem concluído o Ensino Médio no exterior, se aprovados, deverão anexar, na etapa de matrícula, o Parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação e a publicação do parecer de equivalência no Diário Oficial, além da documentação original equivalente e respectiva tradução.

TÍTULO 4 DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, a partir das **8h do dia 28 de agosto de 2023 até as 23h59 do dia 04 de setembro de 2023.**

§1º. Ao se inscrever, o candidato deverá ter, obrigatoriamente, Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação (descritos Art. 15) e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

§2º. Para se inscrever, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) acessar a página de Concursos da UFRRJ (<https://servicos.ufrj.br/concursos/>), no qual estarão disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição;
- b) preencher, integralmente, o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

TÍTULO 5

DA CLASSIFICAÇÃO, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DO RESULTADO

Art. 18. A classificação dos candidatos dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas no ENEM.

Parágrafo único - Será eliminado do concurso aquele(a) candidato(a) que tenha faltado a qualquer uma das provas da edição do ENEM indicada pelo candidato e/ou tenha obtido nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 19. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, será considerada:

- a) maior nota na prova escrita discursiva (Redação);
- b) maior nota na prova de Linguagens;
- c) maior idade.

Art. 20. A Comissão do Processo Seletivo divulgará os resultados no endereço <https://servicos.ufrj.br/concursos/> sendo dever do candidato o acompanhamento de sua classificação, nas datas informadas neste Edital.

Art. 21. O Resultado Final, contendo a classificação geral dos candidatos, será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

TÍTULO 6

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 22. Compete exclusivamente ao candidato e/ou ao seu representante legal, quando se tratar de candidato menor de 18 anos não emancipado, se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas neste Edital, sob pena de perder o direito à vaga, caso classificado ou matriculado irregularmente.

§1º. Compete ao candidato acompanhar os calendários e convocações para comprovação da ação afirmativa escolhida no ato da inscrição no presente processo seletivo. O canal oficial para convocações é a página <https://servicos.ufrrj.br/concursos/>.

§2º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientes para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a homologação da matrícula será condicionada à comprovação do enquadramento nos critérios da(s) modalidade(s) de ação afirmativa inicialmente selecionada(s).

§3º. Caso não mais existam candidatos aptos para ocupar determinada vaga reservada, as exigências para ocupação da mesma serão progressivamente flexibilizadas de modo a permitir o pleno preenchimento das vagas disponibilizadas.

Art. 23. Os candidatos que tiverem parecer “desfavorável”, após fase recursal, no procedimento de comprovação de qualquer ação afirmativa **serão eliminados do processo seletivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.**

Art. 24. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PCD), deverão comparecer à(s) entrevista(s) presencial(ais), respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

Art. 25. Os candidatos residentes em outros estados da federação inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PCD), deverão participar da(s) entrevista(s) remota(s) - online,

respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

§1º. Para comprovar a condição de residente em outro estado da federação, o candidato deverá adicionalmente enviar, na etapa de submissão de documentos para a matrícula, um comprovante de residência em seu nome. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento comprobatório que prove o vínculo desta pessoa com o candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjuge), etc.

§2º. A UFRRJ poderá convocar extraordinariamente os ingressantes que tenham sido deferidos na avaliação remota para uma nova avaliação em formato presencial, em caso de dúvidas, suspeitas de fraudes ou denúncias. O indeferimento na avaliação presencial resultará em cancelamento de matrícula por ocupação irregular de vaga destinada às ações afirmativas (PPI e PCD) – Art. 37 da CF e Art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

TÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA INGRESSO NO CURSO EM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (EAD)

Art. 26. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses que antecederam à inscrição no processo seletivo, ou o contrato de trabalho.

TÍTULO 8

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO

Art. 27. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 3º deste Edital deverão comprovar:

I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012 e Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo, candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na solicitação de matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento). O modelo de declaração de ensino médio cursado em rede pública (ANEXO II) está disponível na página <https://servicos.ufrrj.br/concursos/>

TÍTULO 9

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA

Art. 28. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escola pública brasileira em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita OU inscrição ativa no CadÚnico.**

Art. 29. O cálculo da renda familiar será realizado de acordo como seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme Artigo 35;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

Art. 30. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata o presente Edital e a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, considera-se:

- I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas. Eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no presente edital;

Art. 31. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição no presente edital.

Art. 32. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do candidato no presente edital.

Art. 33. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

Art. 34. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 35. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salário formal (semanal, quinzenal ou mensal);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais;
- X. Créditos oriundos de transferências bancárias não justificadas; e
- XI. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do Art. 33, conforme entendimento do avaliador.

Art. 36. Estão excluídos do cálculo de que trata o Artigo 29 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XII. Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
- XIII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
- XIV. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados pelo governo Federal, por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- XVI. Auxílios estudantis para fins de permanência, concedidos através de análise socioeconômica familiar.

Art. 37. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário-mínimo nacional vigente no período de inscrição no presente edital.

Art. 38. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos com vulnerabilidade socioeconômica (baixa renda) deverá enviar os seguintes arquivos:

- I. Declaração de Rendimentos e Composição Familiar (ANEXO III);
- II. Comprovante de residência atualizado em nome de um dos moradores da residência (gás, energia, água ou telefone), de um dos três meses que antecedem a inscrição do candidato no presente edital. Caso não possua nenhum destes comprovantes ou a moradia for cedida, apresentar declaração original de moradia esclarecendo a situação domiciliar, com assinatura do proprietário, se for o caso.
- III. Documento oficial de identificação com foto.

Art. 39. Para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, o candidato poderá optar por duas formas de comprovação da renda familiar:

- a) utilizando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚNICO), OU;
- b) os documentos comprobatórios da renda familiar, conforme Artigo 35.

Art. 40. O candidato que optar por comprovar a renda familiar apresentando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚNICO) deverá ter o documento validado administrativamente pela UFRRJ no procedimento de matrícula online.

I. O candidato que optar pelo CadÚNICO deverá submeter, além dos arquivos descritos no Art. 39, os seguintes documentos em um único arquivo, em formato PDF:

- a) Comprovante de inscrição do CadÚNICO atualizado nos últimos dois anos, a contar do primeiro dia do período de inscrição no presente edital.
- b) Extratos de pagamento de benefício social dos 03 (três) últimos meses antes da inscrição no presente edital.

II. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de entrada no CadÚNICO e a falta de algum extrato de pagamento dos 03 (três) meses exigidos.

Art. 41. O candidato que **NÃO** optar pela modalidade CadÚNICO deverá submeter os documentos exigidos para todos os membros da família descritos a seguir.

- a) Documento de identificação civil (Certidão de Nascimento será aceito como documento de identificação somente para menores de 18 anos);
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e de todos os demais componentes da família maiores de 18 anos;
- c) Documento oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados a família, se houver;
- d) Certidão de casamento ou de união estável do candidato, dos pais ou responsáveis. Em caso de separação não oficial, apresentar declaração original de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos.
- e) Certidão de Óbito, em caso de falecimento dos pais ou responsáveis. Na falta de contato com um dos pais ou ambos, apresentar declaração original de não contato com o pai e/ou mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia, ou pensão por morte;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, restringindo-se as seguintes páginas: identificação, do último contrato de trabalho preenchida e da folha seguinte (mesmo em branco) – páginas identificadas.
- g) Extrato completo e atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – remunerações e benefícios, incluindo as relações previdenciárias, obtido junto aos postos da Previdência Social – INSS.
- h) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de não declarante do IRPF – apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- i) Extrato bancário (corrente e poupança) dos três meses anteriores a inscrição no presente edital, devendo discriminar os créditos recebidos.

§1º. Além dos documentos citados no caput, o candidato também deverá enviar os documentos comprobatórios da renda de cada membro da família, de acordo com a categoria do rendimento (Art. 42). Os arquivos deverão constar em

formato PDF, agrupados por membro da família, começando pelo candidato, na seguinte ordem:

§2º. As declarações originais são afirmações por escrito, com a devida assinatura do declarante. Os modelos de declarações estão disponíveis na página <https://servicos.ufrj.br/concursos/>

Art. 42. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VIII** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos de categoria de renda listados, em conjunto com os documentos listados no Art. 41.** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL (Celetistas e Servidores públicos civis e militares)

a) Contracheque dos três meses anteriores da inscrição no presente edital;

II. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS DO INSS OU REGIME PREVIDENCIÁRIO SIMILAR

a) Cópia do extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) do último mês que antecede a inscrição do candidato no presente edital. Não será aceito comprovante de saque do benefício.

III. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Declaração original de trabalho informal esclarecendo a atividade exercida e a renda mensal.

IV. PARA AQUELES QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA (DESEMPREGADOS OU NUNCA TRABALHARAM)

a) Declaração original de que não exerce atividade remunerada, esclarecendo, obrigatoriamente, a forma de provento atual.

b) No caso de desempregados, comprovante de recebimento do auxílio-desemprego, referente aos três meses anteriores a inscrição no presente edital. Se não receber auxílio desemprego, declaração original de desemprego



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

esclarecendo a atual fonte de provimento nos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição no presente edital.

V. AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ referente ao ano imediatamente anterior ao de inscrição do candidato no presente edital (para o processo seletivo do segundo período letivo do ano a declaração do IRPJ deverá ser relativa ao ano corrente).

b) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês que antecede a inscrição do candidato no presente edital, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil;

c) Notas fiscais de vendas referentes aos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no presente edital (PARA ATIVIDADE RURAL).

VI. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) Cópia do Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório dos três últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no presente edital.

VII. PARA ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS

a) Cópias dos contracheques/recibos referentes aos 03 (três) meses últimos que antecedem a inscrição do candidato no presente edital. Observação: na impossibilidade de apresentar os contracheques/recibos, apresentar declaração original e atualizada da empresa conveniada ou da instituição de ensino o tipo e o valor mensal da bolsa.

b) Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhado dos termos aditivos (renovação) quando for o caso;

VIII. PARA BENEFICIÁRIOS DE AJUDA DE CUSTO, DOAÇÃO OU AJUDA DE TERCEIROS

a) Declaração original esclarecendo a atual fonte de renda recebida, como a origem dos recursos e o valor mensal recebido.

Art. 43. O candidato deverá submeter os arquivos dos documentos em formato PDF, por membro da família, incluindo os documentos dos Artigos 41 e 42 considerando, no caso do Artigo 42, apenas o(s) item(ns) do(s) rendimento(s) por ele recebidos. A UFRRJ analisará os arquivos submetidos, conforme calendário proposto, considerando a fase de recurso para atendimento de pendências. Após o recurso, o candidato que não atender a submissão dos documentos exigidos ou submeter arquivos ilegíveis será considerado eliminado do processo seletivo, na forma prevista neste Edital.

I. Os documentos rasurados e/ou ilegíveis não serão aceitos. Neste caso, o candidato poderá enviar novos arquivos na fase de recurso para atender ao parecer da banca.

II. O conjunto de documentos incompletos e/ou que ultrapassem o limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita* serão considerados “desfavoráveis”. Neste caso, o candidato poderá atender à exigência do parecer da banca na fase de recurso.

III. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências documentais e está apto na comprovação da **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita***.

IV. A comissão de análise dos documentos socioeconômicos poderá solicitar algum documento de forma complementar para a fase de recurso, ainda que não esteja previsto nos Artigos 41 e 42, se for necessário para suprir alguma informação complementar no contexto da análise.

Art. 44. Para qualquer membro da família do candidato, incluindo o próprio, se for menor de 18 anos até o período de inscrição no presente edital, será exigido obrigatoriamente apenas o documento de identificação civil (ou certidão de nascimento), exceto se a pessoa menor de 18 anos contribuir com a renda familiar. Neste caso, deverá submeter os documentos comprobatórios da renda declarada.

Art. 45. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa

renda, será calculada dividindo-se por 12 (doze) o rendimento bruto anual declarado.

TÍTULO 10

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 46. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição do candidato no presente edital.

§1º. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Um modelo de atestado médico que pode ser empregado está disponível na página <https://servicos.ufrj.br/concursos/> no ANEXO IV.

§2º. Quando pertinente, o candidato deverá entregar relatório pedagógico emitido pela escola onde o(a) candidato(a) cursou e/ou concluiu o Ensino Médio contendo parecer pedagógico sobre as ações de acessibilidade e inclusão realizadas em prol do(a) candidato(a) na trajetória escolar.

§3º. A avaliação dos candidatos inscritos em vagas reservadas às pessoas com deficiência será complementada por avaliação funcional da deficiência(s) alegada(s) pelos referidos candidatos.

§4º. A avaliação funcional será realizada pela **Comissão Multidisciplinar de Ingresso**, combinada à avaliação médica que consiste em analisar as barreiras e os impedimentos provocados pela deficiência que podem gerar limitações que venham a produzir dificuldades para o desempenho das funções dos estudantes no cumprimento das atividades acadêmicas.

I. A Comissão Multidisciplinar de Ingresso será composta por especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos,

pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

II. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada ao deferimento pela Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004.

III. Candidatos que concorrem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham sido deferidos em ambas as modalidades de ações afirmativas mencionadas anteriormente.

§5º. Para fins de ocupação das vagas destinadas às pessoas com deficiência(s) não são considerados os transtornos específicos de aprendizagem, tais como: déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, dispraxia, entre outros, bem como patologias psiquiátricas, tais como: ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outras e doenças crônicas, ou seja, nenhuma patologia corresponde ou equivale à deficiência(s).

§6º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§7º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§8º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§9º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o

exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato ao presente edital.

§10. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 47. Os candidatos convocados que se inscreveram na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a documentação descrita no Artigo 46.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da Comissão Multidisciplinar no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” poderão interpor recurso da avaliação médica, mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados, buscando atender ao parecer da Comissão Multiprofissional de Ingresso, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de matrícula.

§3º. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências e está apto na comprovação da vaga reservada para candidatos com deficiência.

§4º. O candidato que interpuser recurso documental deverá, obrigatoriamente, comparecer à avaliação médica com a Equipe Multiprofissional de Ingresso no local, data e horário estipulado em cronograma. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 48. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro deverão comparecer presencialmente à avaliação médica, no local, data e horário definidos na convocação, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

Parágrafo único. A Comissão Multiprofissional de Ingresso poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a comunicação com os candidatos.

Art. 49. Os candidatos residentes em outros estados da federação deverão participar da avaliação remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link a ser divulgado a posteriori) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

TÍTULO 11

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

Art. 50. Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010), os candidatos convocados que se inscreveram na reserva de vagas destinada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, deverão apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a “Autodeclaração Étnico-racial” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm (tamanho passaporte).

§1º. O modelo da Autodeclaração Étnico-racial encontra-se disponível na sessão que trata da reserva de vagas a pretos, pardos e indígenas na página <https://servicos.ufrrj.br/concursos/> - Anexo V

§2º. A “Autodeclaração Étnico-racial” dos candidatos com idade inferior a 18 anos, exceto os legalmente emancipados, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo candidato e, também, por seu responsável legal.

§3º. A verificação da autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos será realizada por Comissão de Verificação Étnico-racial especificamente nomeada para esta finalidade, constituída de três membros, servidores efetivos do quadro da UFRRJ, qualificados na área étnico-racial.

§4º. O procedimento de heteroidentificação consiste em entrevista para verificação das características fenotípicas visíveis do candidato no momento da entrevista (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo. O objetivo da entrevista será confirmar a autodeclaração **emitida pelo candidato e pelo seu responsável legal, quando for o caso.**

§5º. Durante a entrevista de verificação fenotípica, os candidatos serão fotografados e/ou terão sua imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§6º. Os candidatos que recusarem a realização do registro audiovisual para fins de heteroidentificação serão eliminados do processo seletivo. É vedado o registro audiovisual por parte dos candidatos.

§7º. No ato da entrevista, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares. Também está vedado o uso de maquiagem que proporcione a cobertura do rosto e do colo como base e corretivo, por exemplo.

§8º. Os candidatos menores de 18 anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal no ato da entrevista, salvo os legalmente emancipados.

Art. 51. Para a verificação de autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as), a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial designada adotará os seguintes procedimentos:

- a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial de identificação e válido com foto que possibilite a identificação do(a) mesmo(a);
- b) Solicitar que o(a) candidato(a) realize a leitura da justificativa descrita no formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL enviado eletronicamente no período de solicitação de matrícula on-line. Para isso, o candidato deverá ter em mãos o formulário impresso.
- c) Os membros da Comissão de Heteroidentificação realizarão a entrevista e ao término das perguntas informarão aos(as) candidatos(as) sobre a finalização do procedimento.

Art. 52. A Comissão de Heteroidentificação adotará os seguintes procedimentos para atendimento aos candidatos(as) autodeclarados indígenas:

- a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial e válido, com foto que possibilite a sua identificação;
- b) Receber e conferir a documentação de pertencimento indígena, a saber:
 - i. cópia do Rani (Registro de Administrativo de Nascimento Indígena), ou
 - ii. declaração da liderança indígena, ou
 - iii. declaração da Funai (Fundação Nacional do Índio), atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena.

Parágrafo único. No caso em que a declaração for emitida por liderança indígena, esta deverá conter dados pessoais e assinatura de, pelo menos, três lideranças indígenas, conforme modelo disponibilizado pela UFRRJ <https://servicos.ufrrj.br/concursos/> - Anexo VI. A Comissão de Verificação Étnico-racial poderá realizar visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 53. Para candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, a entrevista de Heteroidentificação étnico-racial será realizada presencialmente em local, dia e horário definidos no cronograma, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

§1º. Os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação em fase preliminar terão parecer “desfavorável” no sistema e serão considerados ausentes. Poderão, entretanto, participar na fase de recurso. Neste caso, a fase recursal será a única oportunidade de verificação da autodeclaração, sem direito a interposição de novo recurso.

Art. 54. Os candidatos com parecer “desfavorável” em fase preliminar terão resguardado o direito à interposição de recurso em local, dia e horário definidos no cronograma.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da banca no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” na fase preliminar poderão retornar inscrição na fase de recurso, mediante confirmação no sistema de matrícula, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma. O candidato que não interpuser recurso documental, não participará da entrevista na fase recursal.

§3º. A avaliação do recurso será realizada por uma comissão de Verificação Étnico-racial diferente daquela que efetuou a avaliação preliminar e de forma presencial.

§4º. A entrevista recursal presencial poderá ser realizada em campus diferente daquele para o qual os candidatos realizaram sua solicitação de matrícula, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta etapa de inteira responsabilidade dos candidatos ou dos seus responsáveis.

§5º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas presenciais, os candidatos e os responsáveis, quando for o caso, deverão guardar, no envelope porta-objetos fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§6º. Os candidatos ausentes, com parecer “desfavorável”, avaliado pela banca, na entrevista de heteroidentificação, em fase de recurso, estarão eliminados do processo seletivo.

Art. 55. Os candidatos que já passaram por entrevista de heteroidentificação no âmbito da UFRRJ, e tiveram a sua autodeclaração étnico-racial validada para ingresso em quaisquer cursos de graduação, deverão informar no formulário de autodeclaração.

Parágrafo único. Os candidatos que tiveram as suas autodeclarações étnico-raciais deferidas em processos seletivos anteriores serão dispensados da entrevista no ingresso no presente edital.

Art. 56. Em nenhuma hipótese será levado em consideração o genótipo, ou seja, a ascendência negra (pais, avós ou outro familiar); não serão considerados quaisquer registros ou documentos, oficiais ou não oficiais, eventualmente apresentados pelos candidatos; não serão aceitas imagens ou certidões referentes à confirmação do enquadramento na ação afirmativa em procedimentos de

heteroidentificação realizados em processos seletivos externos à UFRRJ; igualmente não serão aceitos laudos dermatológicos como justificativa para se autodeclarar como sujeito desta ação afirmativa.

Art. 57. O procedimento de heteroidentificação não será realizado por procuração, correspondência ou por terceiros.

Art. 58. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos ou indígenas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 59. Os candidatos residentes em outros estados da federação poderão participar da entrevista de heteroidentificação de forma remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

§1º. O comprovante de residência deverá estar no nome do candidato. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento comprobatório que prove o vínculo desta pessoa com o candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjuge), etc.

§2º. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

§3º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação definir, quando houver impossibilidade de conexão ao início da entrevista, decorrente de falha oriunda do equipamento ou da conexão por parte do (a) candidato(a), se a mesma será cancelada após 03 (três) tentativas, ficando a entrevista classificada em parecer como “desfavorável”.

§4º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação decidir quando houver descontinuidade de conexão superior a 10 (dez) minutos, seja no início da entrevista ou no seu decorrer, se esta será considerada “desfavorável”.

§5º. Para a realização das entrevistas virtuais, os candidatos deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- a. Verificar, com antecedência, se os dispositivos webcam, microfone e fones de ouvido ou caixa de som, estão em perfeito funcionamento;
- b. Fazer contato com a Comissão de Heteroidentificação 10 (dez) minutos antes do horário de sua entrevista para realizar teste de conexão;
- c. Posicionar-se em local bem iluminado, evitando locais com ruídos de modo a possibilitar, sem prejuízos, a avaliação fenotípica pela Comissão de Heteroidentificação; e
- d. Seguir as orientações dadas pelos membros da Comissão de Heteroidentificação para o início do procedimento de verificação da autodeclaração.

TÍTULO 12

DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula é ato pelo qual o candidato envia os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRRJ.

Art. 61. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas nesse processo seletivo deverão realizar o envio eletrônico da documentação relativa a matrícula na UFRRJ, por meio da página <https://itr.ufrrj.br/prograd/matricula>

Art. 62. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas terão a partir de 00h do dia 14 até às 23h59min do dia 15/09 de 2023, para enviar a documentação.

Art. 63. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 20/09, das 00h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

Art. 64. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

Art. 65. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

§1º. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras onde a integridade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

§2º. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

Art. 66. Após a submissão dos documentos, é responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, durante o período de submissão dos documentos, no sítio eletrônico <https://itr.ufrj.br/prograd/matricula>, se a documentação enviada foi submetida corretamente.

§1º. Logo que sua documentação for analisada, o candidato terá sua documentação aceita ou rejeitada. O candidato poderá visualizar a situação da análise no sítio eletrônico <https://itr.ufrj.br/prograd/matricula>. É responsabilidade do candidato acessar o sistema até o dia da fase de recurso (20/09/2023) para visualizar o resultado.

§2º. Caso falte ou seja rejeitado algum documento, a informação constará descrita no sistema. Os candidatos terão o prazo de recurso, (20/09/2023) para enviar a documentação correta.

Art. 67. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da PROGRAD.

Art. 68. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

Art. 69. O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

Art. 70. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta e/ou submetida por outro meio, que não seja o estabelecido no sítio eletrônico citado no artigo 61.

Art. 71 O candidato convocado que não enviar a documentação correta, será eliminado do processo seletivo, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas, e não irá compor cadastro de reserva.

Art. 72. A UFRRJ não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda

de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

Art. 73. A matrícula somente ocorrerá se o candidato enviar todos os documentos dentro do prazo. É exigido para todos os candidatos:

I – Documento de identidade civil oficial, com foto e válido;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – Histórico Escolar, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;

IV – Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;

Art. 74. A lista contendo os nomes dos candidatos matriculados será publicada até às 23h59min do dia 27/09/2023, nos sítios eletrônicos <https://portal.ufrj.br/pro-reitoria-de-graduacao/> e <https://servicos.ufrj.br/concursos/>.

Art. 75. Não haverá reclassificação neste Edital.

TÍTULO 13

INÍCIO DAS AULAS

Art. 76. As aulas do 2º período letivo de 2023 iniciarão em 28/08/2023. Portanto os candidatos matriculados deverão, tão logo se apropriarem do número de matrícula, efetuar o seu autocadastro no Sistema Integrado Acadêmico de Gestão Acadêmica (SIGAA) e acessar o seu plano de matrícula já efetuado pela UFRRJ.

TÍTULO 14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As disposições contidas no <https://servicos.ufrj.br/concursos/> constituirão normas integrantes deste Edital.

Art. 78. O resultado deste Processo Seletivo será válido apenas para o segundo semestre letivo de 2023.

Art. 79. Nos termos da Lei 12.089/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de candidato, simultaneamente, em cursos de graduação, duas



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional.

Art. 80. A PROGRAD não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 81. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRRJ.

CRONOGRAMAS

Ação	Datas
Inscrição dos candidatos	28/08 a 04/09/2023
Publicação do resultado	12/09/2023
Matrícula	14/09 a 15/09/2023
Recursos	20/09/2023
Resultado dos recursos	22/09/2023
Publicação da lista dos matriculados	27/09/2023

Cronograma Cota de Renda – Vagas Remanescentes	
Encontro com os candidatos remotamente para esclarecimento de dúvidas	13/09 (qua)
Submissão dos documentos (candidatos selecionados para matrícula)	14/09(qui) - 15/09(sex)
Análise preliminar dos documentos de renda pelos avaliadores	16/09 (sáb) - 17/09 (dom)
Resultado da análise preliminar	20 /09 (qua)
Fase de Recurso (submissão dos documentos)	21/09 (qui) - 22/09 (sex)
Análise dos documentos de renda pelos avaliadores (fase de recurso)	23/09 (sáb) - 24/09 (dom)
Resultado do recurso	27/09 (qua)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Cronograma Cota PCD e PPI – Vagas Remanescentes	
Entrevista PRESENCIAL para os residentes do estado do Rio de Janeiro: cotas (PCD e PPI)	18/09 (seg)
Entrevista REMOTA moradores de outros estados (PCD e PPI)	19/09 (ter)
Entrevista PRESENCIAL de recurso: moradores do estado do Rio de Janeiro cotas (PCD e PPI)	25/09 (seg)
Entrevista REMOTA de recurso: moradores de outros estados (PCD e PPI)	26 /09 (ter)
Fase de Recurso	27/09 (qua)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2023 ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS REMANESCENTES

TABELA 1 – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ NA MODALIDADE PRESENCIAL

<i>CURSOS</i>	<i>Campus</i>	<i>Vagas</i>										<i>Turno</i>
		<i>AC</i>	<i>LI</i>	<i>L2</i>	<i>L3</i>	<i>L4</i>	<i>L5</i>	<i>L6</i>	<i>L7</i>	<i>L8</i>	<i>AI</i>	
Agronomia	Seropédica	20	6	1	4	1	4	1	3	1	0	Integral
Ciências Agrícolas	Seropédica	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	Integral
Ciências Econômicas**	Seropédica	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	Integral
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Seropédica	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	Integral
Engenharia Florestal	Seropédica	2	0	0	1	1	3	0	2	0	0	Integral
Engenharia Química	Seropédica	4	2	0	2	1	0	0	0	1	0	Integral
Física	Seropédica	9	2	0	5	0	0	0	1	0	0	Integral
História*	Seropédica	7	5	1	6	1	1	1	0	0	0	Noturno
História*	Nova Iguaçu	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	Noturno
Hotelaria	Seropédica	4	1	0	0	0	0	0	2	0	0	Noturno
Letras * (Português/Inglês/Literaturas)	Seropédica	2	1	0	3	0	0	0	2	0	0	Noturno
Matemática	Seropédica	6	2	0	1	0	0	0	1	0	0	Integral
Matemática *	Nova Iguaçu	4	0	0	6	0	0	0	3	0	0	Noturno

TABELA 2 – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ NO ENSINO À DISTÂNCIA

<i>CURSOS</i>	<i>Pólo</i>	<i>Vagas</i>											<i>Turno</i>
		<i>AC</i>	<i>LI</i>	<i>L2</i>	<i>L3</i>	<i>L4</i>	<i>L5</i>	<i>L6</i>	<i>L7</i>	<i>L8</i>	<i>AI</i>	<i>A2</i>	
Educação Especial	Campos dos Goytacazes	3	2	0	2	0	0	0	0	0	5	3	EaD
Educação Especial	Nova Iguaçu	0	1	0	0	0	0	0	1	0	3	1	EaD
Educação Especial	Três Rios	0	0	0	5	0	2	0	1	0	5	3	EaD
Educação Especial	Presidente Vargas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4	2	EaD



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LEGENDA DAS TABELAS 1 e 2

AC – Ampla concorrência.

L1 (EP + R\$) - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L2 (EP + R\$ + PcD) - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L3 (EP + PPI + R\$) - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L4 (EP + PPI + R\$ + PcD) - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L5 (EP) - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L6 (EP + PcD) - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L7 (EP + PPI) - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

L8 (EP + PPI + PcD) - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

A1 - Candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de ensino fundamental e médio sem formação específica.

A2 (PcD) - Candidatos com deficiência.

* ESTÁGIOS NO PERÍODO DIURNO.

** MATUTINO A PARTIR DO 5º PERÍODO.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

TABELA 3 – GRAUS OFERECIDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

CURSOS	MODALIDADE
Agronomia	Bacharelado
Ciências Agrícolas	Licenciatura
Ciências Econômicas	Bacharelado
Educação Especial	Licenciatura
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Bacharelado
Engenharia Florestal	Bacharelado
Engenharia Química	Bacharelado
Física	Licenciatura/Bacharelado
História Seropédica	Licenciatura/Bacharelado
História Nova Iguaçu	Licenciatura
Hotelaria	Bacharelado
Letras – (Português/Inglês/Literaturas)	Licenciatura
Matemática – Seropédica	Licenciatura/ Bacharelado em Matemática e em Matemática Aplicada e Computacional
Matemática - Nova Iguaçu	Licenciatura/Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional



Emitido em 17/08/2023

EDITAL N° 559/2023 - PROGRAD (12.28.01.20)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2023 15:52)

EDSON JESUS DE SOUZA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)

PROGRAD (12.28.01.20)

Matrícula: ###947#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **559**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/08/2023** e o código de verificação: **eb040f5c67**